PARECER Nº 004/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº EM 109/2023.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que “"Autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir recursos no exercício de 2024, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88”.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta sobre a necessidade de lei específica para autorização da realização de transferências, transposições e remanejamentos, nos termos definidos pelo TCEMG.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela ANTIJURIDICIDADE do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Esta comissão, em análise ao projeto, aos termos da LOA recentemente aprovada, e ao orientado pelo TCEMG – conforme repassado pelo órgão de Controle Interno desta Câmara – verifica que a autorização geral, para realização de transferências, transposições e remanejamentos, sem limites e sem a oneração dos limites para as aberturas de créditos orçamentários abre para o Poder Executivo uma prerrogativa de controle da execução orçamentária incompatível com o devido controle das contas públicas exige.

Ao propiciar uma margem de alteração do orçamento tão ampla, este Poder Legislativo estaria se abstendo de uma das suas principais funções de controle, o que anularia a própria razão de ser deste parlamento.

Assim, consideramos que o projeto em apreço contraria o interesse público, razão pela qual recomendamos sua rejeição.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela REJEIÇÃO do projeto.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2024.



Vereador Ademir Silva
Relator



Vereador Rodysson do Zé Milton

Vereador Flávio Marra